



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 225, de 20 de maio de 2015)

PORTEIRA Nº 32, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002483/2014-17 resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

~~§ 1º O prazo para o requerimento de que trata o caput será até as doze horas do dia 13 de fevereiro de 2015. (Revogado pela Portaria MME nº 155, de 27 de abril de 2015)~~

.....
§ 5º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão “A-3”, de 2015, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 25 de maio de 2015, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.2.2015.